N.º 11.

Secreto.

Illmo e Exmo Snr.

Em cumprimento do Artigo 2.º da Convenção Ad=
=dicional do Tratado de 29 de Agosto do anno passado,
e em conformidade do que foi acordado entre mim, e o
Marquez de Palmella na correspondencia que levei
ao conhecimento de V. Exª por meu Officio Secreto do
Nº 7, devia esta Legação pagar á de Portugal a quantia
restante de £350,000, em tres prestações, nas epocas de
15 de Maio, 15 de Agosto, e 15 de Novembro do corrente
Anno, porém, tendo sobrevindo a inesperada, e sentida
Morte de Sua Magestade Fidelissima, e não podendo
eu prever as consequencias deste infausto acontecì=
=mento, tomei o partido que me pareceo mais seguro, e
prudente, qual hé o de sobrestar na entrega das mencio=
=nadas prestações, até que Sua Magestade Imperial
Se digne de mandar expedir-me novas ordens sobre
este importante objecto.

E como o Imperio se acha presentemente empen=
=hado em huma Guerra, que exige despezas extraordi=
=narias; e no estado de baixa em que estão os Fundos
Publicos nesta Praça, não ha probabilidade de que

no decurso do presente Anno se possa vender sem perda as £442.000. que o Governo Imperial tem em Londres empregadas em Apolices do seu proprio Emprestimo, e que deverão ser em parte applicadas para pagamento do Saldo que o Brasil deve á Portugal, isto he das £ 350.000., acima referidas, tomarei a liberdade de propôr hum expediente que julgo ser de grande vantagem para o Imperio, e he o de tratarmos com o Governo Portuguez para o fim de ampliarmos o prazo fixado para o mencionado pagamento, convindo-se em que elle seja feito por prestações annuaes de £50.000. E se este expediente merecer a benigna approvação de Sua Magestade Imperial, e do Seu Ministerio, poderá ser posto em execução quando se fizer a Convenção que o sobredito Governo propôz pelo orgão do Marquez de Palmella para o fim de regular-se o modo practico do cumprimento da prescrita Convenção Additional.

Nesse caso será necessario que V. Exª me expeça Plenos Poderes, e Instrucções para o pretendido ajuste, se Sua Magestade Imperial Quiser que elle seja feito nesta.

Côrte, como foi proposto pelo Embaixador Portuguez
no seu Officio em data de 16 de Fevereiro proximo pas=
=sado, que transmitti a' V. Ex.ª com o meu Officio Se=
=crêto N.º 8. E he quanto me cumpre officiar á V. Ex.ª
sobre este interessante objecto.

Deos Guarde a' V. Ex.ª. Londres em 30 de Março
de 1826.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Visconde de Sto. Amaro

Barão de Itabayana